



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal *Tribuna da Serra*  
Ed (s) Nº 120 19 06 - 04

LEI Nº 1113/2004

*Execu*  
Responsável

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 07 (sete) profissionais na área de educação e técnica, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de atender ao Convênio firmado com Secretaria de Estado de Ação Social, para atendimento exclusivo a execução do programa de Atendimento Integral a Família, conforme dispõe o artigo 37, IX das Disposições Gerais da Constituição Federal, conforme discriminado abaixo:

***CENTRO DE CAPACITAÇÃO:***

- 01 – Instrutor de Marcenaria – 24 horas semanais – R\$340,00;
- 01 – Instrutor de Artesanato -24 horas semanais – R\$340,00;
- 02 – Instrutores de Culinária – 24 horas semanais – R\$340,00;
- 01 – Instrutor de Dança – 24 horas semanais – R\$340,00;
- 01 – Instrutor de Música – 24 horas semanais – R\$340,00;
- 01 – Instrutor de Corte e Costura – 24 horas semanais – R\$340,00;

Art. 2º - O prazo para contratação por tempo determinado, será condicionado ao prazo de vigência do presente Convênio que segue em anexo, ou seja, a partir 01 de junho vigindo até 31 de novembro de 2004, podendo o mesmo ser interrompido mediante o

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)




Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

cancelamento entre as partes Governo Estadual, Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Cordeiro ou ser prorrogado pelas mesmas partes se houver interesse.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2004.

  
**SILVIO ABREU DAFLON**  
*Prefeito*

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)